



ESTATUTO - OBSERVATÓRIO DO BRASIL.

Estatuto do Observatório do Brasil.

Artigo 1º. – **O Observatório do Brasil** é uma **Organização não Governamental**, fundada em Dezenove de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e sede provisória no município de Colombo, Estado do Paraná, a rua Antenor Alves de Souza nº 61 – Jardim Cesar Augusto – CEP 83402-330. Eventuais dúvidas e controvérsias envolvendo os membros do **OBSB** serão dirimidas no foro da Comarca de Colombo.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.

Art. 2º. – **O Observatório do Brasil** tem por Objetivos:

- a) Investigar, detectar e identificar atos ou fatos que atentem contra a moral, a justiça ou a dignidade das instituições ou interesses públicos, fiscalizando todo e qualquer serviço público prestado aos cidadãos brasileiros, seja pelo Executivo, Legislativo ou Judiciário; podendo representar os interesses coletivos ou individuais junto as ouvidorias e/ou corregedorias.
- b) Denunciar, jurídica e/ou politicamente, atos de governantes, políticos ou outros prepostos do Estado, que sejam considerados arbitrários, imorais, antiéticos, inconstitucionais ou contrários ao interesse público.
- c) propor ou ajuizar ações e outras medidas cabíveis em quaisquer instâncias na defesa do interesse público ou das instituições;
- d) debater problemas brasileiros e internacionais que ameacem a soberania do Brasil ou que o coloquem em situação de desvantagem, se confrontado com outros países ou organismos internacionais;
- e) realizar atos cívicos e culturais, promovendo, organizando e participando de eventos que despertem o interesse da comunidade para a importância da cidadania, do patriotismo e da solidariedade;
- f) divulgar resultados de análises, estudos e pesquisas, sobre os problemas sociais brasileiros fomentando a compreensão, o envolvimento e a manifestação da sociedade;
- g) promover suas atividades e finalidades podendo, para esse fim, editar veículos de comunicação;
- h) lutar por uma sociedade justa, livre e democrática.
- l) promover o intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma Democracia Participativa;
- J) defender os interesses comuns de seus associados;
- K) estimular diferentes formas de intercambio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre as associadas, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e dialogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;



ESTATUTO - OBSERVATÓRIO DO BRASIL.

- l) combater todas as formas de discriminação, racial, étnica, de gênero, de fé religiosa, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- m) ser um instrumento de expressão, em âmbito Municipal e Estadual, Nacional e Internacional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas da sociedade organizada, frente ao desafio do desenvolvimento;
- n) Promover cursos seminários, encontros, fórum de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;
- o) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos do Observatório.
- p) Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;
- q) Agir solidariamente ou individualmente em defesa da integridade do Meio Ambiente;
- r) Fiscalizar a utilização dos recursos públicos Federais, Estaduais e Municipais em nome das comunidades de seus associados ou entidades associadas.
- s) Fiscalizar a utilização dos recursos públicos Federais, Estaduais e Municipais em nome das comunidades de seus associados ou entidades associadas.
- t) Pela Soberania, Ordem e Progresso da Nação Brasileira através do aperfeiçoamento moral, intelectual e social da coletividade como um todo;
- u) -Pelo aprimoramento dos conceitos das Instituições e do Estado democrático;
 - Pela moralização do Estado nos seus diversos órgãos de Poder e esferas independentes;
 - Pela investigação constante da verdade em todas as áreas da atividade humana e da máxima transparência nas atividades do Estado;
 - Pela efetiva distribuição de justiça e da riqueza com a valorização do mérito do ser humano;
 - Pelo respeito às leis e à moral e por seus respectivos aprimoramentos éticos;
 - Pelo combate à ignorância, à tirania, à usurpação, à opressão, aos privilégios, às regalias, aos erros, ao abuso e à prevaricação;
 - Pelo cumprimento inflexível do dever perante a Pátria e a sociedade;
 - Pela necessária diferenciação entre 'direitos', 'privilégios' e 'regalias' na sociedade brasileira;
 - Pela prevalência dos interesses públicos coletivos no confronto com os interesses individuais ou corporativos;
 - Pela reparação, tão ampla quanto possível, de danos causados ao patrimônio público;
 - Pelo resgate ao entendimento do direito natural, de propriedade e de defesa individual da integridade da pessoa, sua família e seu patrimônio;
 - Pela preservação do entendimento da verdade, combatendo sofismas e distorções da realidade que prejudicam a harmonia da convivência humana;
 - Pela consolidação da liberdade equilibrada entre indivíduos a sociedade, permitindo que seja produzida prosperidade pelo esforço e mérito humano;
 - Pela sustentação da essência verdadeira e natural do direito, pautado pela manutenção da harmonia, da paz e da justiça em nossa Nação;



ESTATUTO - OBSERVATÓRIO DO BRASIL.

Art. 3º. – O Observatório do Brasil não se vinculará a nenhum partido político, sendo a esses facultada a seus membros, evidentemente, a filiação partidária, assim como lançamento de sua candidatura política, em qualquer instância, na forma da lei. **Parágrafo único** – Uma vez eleito ou indicado para cargo público o membro que ocupa cargo de diretoria no observatório do Brasil será automaticamente desligado da diretoria executiva.

Art. 4º. – O Observatório do Brasil poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. – A fim de cumprir suas finalidades, **O Observatório do Brasil** poderá organizar-se em uma unidade por município, que se regerá pelo presente Estatuto e por eventual Regimento Interno que vier a ser aprovado, **Parágrafo único** –seguindo as regras estatutárias do **O Observatório do Brasil**, utilizando o nome “Observatório da (o) nome do município”. E tendo direito a uma cadeira na diretoria executiva do Observatório do Brasil com voz e voto nas assembleias gerais. (Na figura do delegado).

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º. – O Observatório do Brasil é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 6º. – Haverão as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Observatório;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Comunidade;
- 3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, os delegados indicados ou eleitos nos municípios terão voz e voto.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome do **O Observatório do Brasil** e de seus membros.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído do quadro de associados. Por decisão da diretoria, após o exercício do direito de ampla defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 9º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



ESTATUTO - OBSERVATÓRIO DO BRASIL.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 10º – A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva ;
- e III – Conselho Fiscal.

Art. 11º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo 1 voto por associado.

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I– Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II– Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a dissolução da entidade;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 2/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, digitais ou físicos dando ampla divulgação, com antecedência mínima de 20 dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 16º – A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 4 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



ESTATUTO - OBSERVATÓRIO DO BRASIL.

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a assembleia geral.

Art. 18º– A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 vez por semana de forma digital para tratar e deliberar sobre os assuntos relacionados aos projetos. Sendo uma das reuniões de forma presencial.

Art. 19º – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **O Observatório do Brasil**, podendo outorgar procuração pública, específica para esse fim, ao Vice-Presidente, Primeiro ou Segundo Secretários.

Parágrafo único – A fim de atender ao disposto no inciso I, acima, poderá o presidente outorgar procuração pública e específica a um dos membros do **O Observatório do Brasil**.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – submeter propostas de ações específicas para atuação do **O Observatório do Brasil** a Assembleia Geral.

Art. 22º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Submeter propostas de ações específicas para atuação do **O Observatório do Brasil** a Assembleia Geral;

II – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



ESTATUTO - OBSERVATÓRIO DO BRASIL.

VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **O Observatório do Brasil**.

Art. 24º – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único – exceto em caso de ressarcimento de despesas ou reembolso de despesas oriunda as atividades de viagens do interesse do **O Observatório do Brasil**.

Art. 27º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28º – **O Observatório do Brasil** manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, além de doações, ou compensações judiciais ou royalties ambientais ou judiciais sendo esses recursos integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, especialmente em capacitação e treinamentos.

Art. 29º – Os Custos operacionais e de manutenção ou mão de obra serão suportados pelos recursos obtidos no artigo 28º acima.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO.

Art. 30º – O patrimônio do **Observatório do Brasil** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública dinheiro em conta corrente, valores em moedas digitais poderiam constar também caso haja doações estrangeiras.

Art. 31º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a entidades de apoio a crianças e idosos em Colombo –Pr, ou, na falta dessa, a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.



ESTATUTO - OBSERVATÓRIO DO BRASIL.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 32º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Parágrafo único – Nessas ocasiões os membros poderão se fazer representar por procuração.

Art. 34º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35º – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia.

Advogado responsável Dr. ADILSON KORCHAK, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR n.º 82.869, com endereço profissional à Rua do Quivi, 74, CS 29, Arruda, CEP 83.401-240, Colombo/PR, telefone (41) 99930-6806, e-mail korchak.adv@gmail.com.

Colombo 19 de fevereiro de 2021.

Jose Carlos Moretes do Amaral Presidente	João Chemim Vice Presidente
Wilson Dawbroski 1º Secretario	Cristiano Silva. 2º Secretario
Rogério Barbosa 1º Tesoureiro	XXXXXXXXXX 2º Tesoureiro

Demais membros presentes na assembleia: